



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 23 de setembro de 2024 | Edição Nº 1635 | Ano 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

necessária sua escolha, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico";

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) para contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, conforme ANEXOS à presente Resolução.

Parágrafo Único. O preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs) por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paraty é condição indispensável para que seja realizada a contratação.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as contratações diretas por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Na instrução processual, será indispensável a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima a que aduz o art. 1º, sob pena de decretação de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 3º Com o regular preenchimento dos Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMs e a Declaração de Conformidade assinada por servidor público do órgão ou entidade responsável pela contratação, fica dispensada a análise individualizada pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 06 de setembro de 2024

HEIDY KIRKOVITS

Procuradora-Geral do Município

Matrícula 303.348

Sandra Maria dos Santos

Controladora-Geral do Município

Matrícula 201.744

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº004/2024

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 1263/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Encontra-se aberto o aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 Inciso II referente à Aquisição de utensílios de cozinha para atender a Instituição Casa Abrigo Maestro Eduardo de Paraty, conforme emenda parlamentar de nº02339630008,) Visando atender o disposto no § 3º da Lei nº 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Período de Apresentação de Proposta: 24/09/24 a 26/09/24.

Data da Abertura e Julgamento das Propostas e Habilitação: 27/09/24 às 10h

O aviso e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão através do site: www.pmparaty.rj.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social e-mail: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900